



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 001/2026

Processo Administrativo nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM CANCELAMENTO AUTOMÁTICO NAS PRAÇAS DE PEDÁGIOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E PAGAMENTO ELETRÔNICO POR ETIQUETA MAGNÉTICA (TAG OU TIV - TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SETOR DE TRANSPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**, conforme as quantidades e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, anexo I deste aviso.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, **ABRE-SE PRAZO ÀS EMPRESAS INTERESSADAS NESTE OBJETO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS À MUNICIPALIDADE.**

As propostas serão recebidas exclusivamente pelo e-mail institucional sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br até às 23:59 do dia 12/06/2026.

Juntamente com a proposta, os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação conforme os itens 10.5 ao 10.29 do Termo de Referência (Anexo I).

Dúvidas e esclarecimentos deverão ser obtidos através do e-mail: sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br ou pelo telefone (38) 3740-6221.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Pirapora, poderá ser convocada para envio de documentação complementar, se necessário, para que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a data final de envio das propostas.

O Critério de julgamento será o **menor valor por item**.

Será publicado no site oficial da Prefeitura, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, todos os documentos e resultados referentes ao processo administrativo.

Integram este aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Modelo Proposta Comercial

ANEXO IV – Modelo Declaração Conjunta

ANEXO V – VALOR MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO

Pirapora - MG, 06 de janeiro de 2026.

Cícera Dayane Andrade Q. Soares
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B001-F9E0-2DA1-5C43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERA DAYANE ANDRADE QUEIROZ SOARES (CPF 114.XXX.XXX-69) em 06/01/2026 11:33:19
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/B001-F9E0-2DA1-5C43>



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de passagem expressa em cancela automática nas praças de pedágios, através de sistema de identificação e pagamento eletrônico por etiqueta magnética (tag ou tiv - transponder de identificação veicular) para a Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Pirapora.

1.2. Descrição do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COMPOSIÇÃO DE CUSTO | VALOR ESTIMADO ANUAL |
|--|---|--|--|
| 1 | Mensalidade pós-paga para serviço de identificação veicular por transporte, (TIV/TAG) para pagamento de pedágio para veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Transportes da Prefeitura. | Valor da mensalidade por veículo R\$ 24,35 x 20 veículos x 12 meses | R\$ 5.844,00 |
| 2 | Valores estimados de pedágio conforme relação de carros e viagens realizadas mensalmente. (ESTA É UMA ESTIMATIVA ANUAL DO GASTO COM PEDÁGIO) | | R\$ 47.637,60 (item não competitivo) |
| CUSTO ESTIMADO ANUAL: R\$ 53.481,60 (cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) | | | |

1.3. A mensalidade estimada devida por veículo habilitado a utilizar o serviço TAG/TIV será de R\$ 24,35 (Vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos).

1.3.1. Conforme Estudo Técnico preliminar o município de Pirapora possui **20 veículos** com necessidade de utilização dos serviços de passagem expressa em cancela automática nas praças de pedágios, através de sistema de identificação e pagamento eletrônico por etiqueta magnética (TAG



ou TIV - transponder de identificação veicular).

1.4. Descrição do serviço a ser prestado:

1.4.1. O serviço será prestado na modalidade pós-paga, sendo cobrado mensalmente apenas o valor correspondente aos veículos efetivamente utilizados.

1.4.2. A empresa deverá fornecer as etiquetas eletrônicas (TAGs) para os veículos relacionados e fazer o envio mensal de relatórios, por meio eletrônico, dos serviços executados com identificação de cada veículo.

1.4.3. O Município poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia formalizada por meio eletrônico, requerer a inclusão ou exclusão de veículos no sistema de passagem expressa, sem que disso decorram custos adicionais. Tal prerrogativa decorre do poder-dever de gestão e fiscalização contratual conferido à Administração Pública, nos termos dos arts. 115 e 124 da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratada obrigada a atender às determinações, desde que devidamente registradas e formalizadas.

1.4.4. Sistema de Gestão de Pedágio: Sistema Web online de Gestão de Pedágio, com emissão tags. Permitir que os motoristas utilizem as pistas com cobrança automática de passagens de pedágio nas rodovias nacionais, bem como, possibilitar ao gestor da frota o acompanhamento e controle das despesas de pedágio através de um sistema online, que permite o cadastramento de frota e vínculo das tags.

1.4.5. As TAGs deverão ser operadas por empresa exerça atividade de operadora de serviços de arrecadação (“OSA”), identificação eletrônica do RNTRC e de Vale Pedágio por meio de TAG veicular e de gestão de meios de pagamentos, sendo devidamente homologada pelas agências reguladoras em especial a Agencia Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) para este fim.

1.5. O quantitativo foi estabelecido de acordo com a quantidade de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde e demanda enviada pelo Setor de transportes da Prefeitura. Esta ação também está alinhada com as políticas públicas de saúde, que visa garantir maior agilidade, segurança e eficiência logística no deslocamento das equipes e veículos oficiais, especialmente em situações emergenciais, atendimentos intermunicipais e transporte de pacientes, exames, medicamentos, insumos ou profissionais de saúde.

1.6. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois é possível descrever



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



objetivamente a solução, a partir de critérios padronizados de mercado, de modo a selecionar a melhor proposta exclusivamente com amparo no menor preço. Quando as especificações completas do objeto da contratação desejado são informadas a diversos interessados e a expectativa é de que o produto final entregue seja o mesmo, qualquer que seja o contratado, o serviço é considerado comum.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021.

1.8. Vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.9. Decorridos 12 meses do contrato os valores serão reajustados sendo adotado o índice do IPCA.

1.10. A contratação deverá ter abrangência em estradas federais e estaduais; a contratada deverá fornecer os TAG/TIV, ou outro meio similar, em pleno funcionamento com tecnologia padrão definida na Seção II da Resolução nº 4.281/2014, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para todos os 20 veículos relacionados neste termo; deverá prestar serviço de autoatendimento via internet para inclusão, habilitação, cancelamento, consulta a extrato mensal e outros relatórios gerenciais de TAG/TIV, ou outro meio similar.

1.10.1. Poderá ocorrer a inclusão de outros veículos que vierem a ser adquiridos pelo Município de Pirapora MG.

1.11. O licitante vencedor obriga-se a fornecer o objeto, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e sua proposta. Caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, fica o Município de Pirapora-MG com o direito de rejeitar a entrega;

1.12. Da entrega dos itens:

1.12.1. As TAGs deverão ser instaladas no prazo de 15 dias úteis após a assinatura do contrato.

1.12.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que a empresa fornecedora solicite com a devida justificativa, formalmente ao Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, que informará aos fiscais e Gestor do contrato que avaliará o pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



1.12.3. O serviço será acionado quando da passagem do veículo pela cancela de pedágio; o extrato mensal conterá o valor das passagens, mensalidades de cada TAG/TIV, ou outro meio similar, encargos e outras taxas, se houver, devendo ser disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

1.12.3.1. Os relatórios deverão ser encaminhados separadamente com a descrição do serviço utilizado por cada veículo, por meio eletrônico para cada Secretaria correspondente.

| RELAÇÃO DE CARROS A UTILIZAREM A TAG/TIV | | PLACA | |
|---|----------------|---|--|
| VEÍCULOS SESAU E-mail: transportesesaupirapora@gmail.com Tel: (38) 3740-6221 | MARCA/ NOME | RENAULT/ Kwid | SHM4H33 |
| | MARCA/ NOME | RENAULT/ Kwid | SHQ0H60 |
| | MARCA/ NOME | RENAULT/ Kwid | SHO8J77 |
| | MARCA/ NOME | RENAULT/ Kwid | SHG5I87 |
| | MARCA/ NOME | RENAULT/ Kwid | SHK3F58 |
| | MARCA/ NOME | RENAULT/ Kwid | SHK3F57 |
| | MARCA/ NOME | RENAULT/ Kwid | SHG6D82 |
| | MARCA/ NOME | VAN/ FORD TRANSIT | SHH3D43 |
| | MARCA/ NOME | Fiat Cronos | obs: licitado recentemente, aguardando a entrega |
| | MARCA/ NOME | CHEVROLET SPIN | SYC2A53 |
| | MARCA/ NOME | CHEVROLET SPIN | SJE8G17 |
| | MARCA/ NOME | VAN COM VAGA ACESSIBILIDAD E EM PROCESSO LICITATÓRIO | - |
| | MARCA/ NOME | VEÍCULO SEDAN EM | - |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG

CNPJ 23.539.463.0001/21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740-6221



| | | PROCESSO LICITATÓRIO | |
|--|----------------|---|--|
| | MARCA/ NOME | VAN/ PEGEOUT | obs: licitado recentemente, aguardando a entrega |
| SEJUC E-mail: sejul@pirapora.mg.gov.br | MARCA/ NOME | VOYAGE (SEJUC) Demanda enviada pelo setor de transportes da Prefeitura | RHC6J49 |
| | MARCA/ NOME | L200 (SEJUC) Demanda enviada pelo setor de transportes da Prefeitura | RNT5C48 |
| SEPRO E-mail: sepro@pirapora.mg.gov.br | MARCA/ NOME | GOL (SEPRO) Demanda enviada pelo setor de transportes da Prefeitura | RMX6F51 |
| SEINFE E-mail: <u>transporte.manutencao@pirapora.mg.g ov.br</u> seinfe@pirapora.mg.gov.br | MARCA/ NOME | GOL (SEINFE) Demanda enviada pelo setor de transportes da Prefeitura | RHR4F44 |
| | MARCA/ NOME | L200 (SEINFE) Demanda enviada pelo setor de transportes da Prefeitura | RNT5C49 |
| | MARCA/ NOME | CAMINHÃO CARROCERIA (SEINFE) Demanda enviada pelo setor de transportes da Prefeitura | RTY6E10 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



1.13. O relatório será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. E poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequado no prazo de 07 (sete) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.13.1. Os relatórios serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **A licitante deverá apresentar a documentação exigida pelo edital, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes.**

4.2. O serviço a ser contratado deverá satisfazer às especificações contidas neste Termo de Referência e ser fornecido na quantidade relacionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



4.3. O serviço foi descrito com as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação. Devem-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes.

4.4. O serviço deverá ser entregues no prazo estipulado deste Termo de Referência.

4.4.1. O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificado formalmente ao fiscal de cada Secretaria, que poderá acatar ou não o pedido.

4.4.2. O serviço entregue deverá ser igual ao descrito na proposta, para fins de verificação de conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

4.5. Deverão estar inclusos no valor das mensalidades das TAGs todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

Sustentabilidade:

4.6. Em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, que os produtos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local e; mão de obra livre.

5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

5.1. Não será exigida amostra para objeto que se pretende adquirir, porém nas propostas apresentadas deverão constar a descrição detalhada do serviço a ser prestado.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133,



de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

- 8.1.** O prazo de entrega do objeto será de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 8.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.3.** As TAGs deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Otávio Carneiro, 337 e 345, bairro: Santo Antônio, Pirapora/ MG, CEP: 39272-150, em dias úteis das 08h às 16h. Telefone para contato do setor: (38) 3740-6060.
- 8.3.1.** Considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a melhor forma de atender ao interesse público, o local de entrega poderá ser alterado e neste caso o licitante vencedor será comunicado formalmente por meio eletrônico com antecedência.
- 8.4.** Não será admitida a previsão de preço diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 8.5.** Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do produto solicitado e o produto entregue, o Município poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa detentora do contrato.
- 8.6.** Os serviços deverão ser executados de forma a atender a todas as solicitações, observando-se o menor número possível de equipamentos com falhas e número mínimo de erros no faturamento.
- 8.7.** As ocorrências identificadas e relatadas, por falhas ou defeitos na prestação do serviço, deverão ser integralmente atendidas.
- 8.8.** A avaliação será realizada quando necessário pelos fiscais e gestor do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica



8.9. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. A empresa contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo e responsável pelas correções necessárias na prestação do serviço.

8.9.1. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia dos fiscais do contrato, sem custo adicional para a Prefeitura Municipal de Pirapora.

8.9.2. A contratada deverá oferecer atendimento técnico e suporte contínuo, incluindo manutenção e substituição de etiquetas com defeito, sem custos adicionais.

8.9.3. Sanar possíveis inconsistências, às suas expensas, no prazo de 07 (sete) dias úteis, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

Da equipe de gestão e fiscalização

8.10. A equipe de gestão e fiscalização do contrato será composta pelos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 11º da Decreto Municipal nº 041/2023:

8.10.1. Gestor a Ata

| NOME DO SERVIDOR | CARGO | SECRETARIA |
|--|----------------------|-------------------------------|
| Rafael de Paula Lana Matricula: 15042 | Secretário Municipal | Secretaria Municipal de Saúde |

8.10.2. Equipe de Fiscalização

| NOME DO SERVIDOR | CARGO | SECRETARIA |
|---|-----------------------|---|
| Angelo Vieira dos Santos Matrícula: 14.523 | Motorista | Secretaria Municipal de Saúde |
| Antonio Maurício L. M. da Silva | Oficial serv públicos | Secretaria Municipal de Esporte e Cultura |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



| | | |
|---|--|--|
| Matrícula: 4.772 | | |
| Marcelo Braga Rennó Cintra Matrícula: 15.697 | Motorista | Secretaria Municipal de Infraestrutura e urbanismo |
| Luciano Rodrigues Pereira Matrícula: 15.660 | Secretário Municipal de Projetos e obras | Secretaria Municipal de Projetos e Obras |

8.11. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 041/2023 – Seção V).

Fiscalização Técnica

8.12. O município terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer o controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela contratada conforme estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

8.13. O fiscal técnico da ata acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento mencionado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.14. O fiscal técnico da ata anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 041/2023);

8.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata emitirá notificações para a correção da execução dos serviços, determinando prazo para a correção;

8.16. O fiscal técnico da ata informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata.

8.18. O fiscal técnico da ata comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da ata sob



sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.19. O fiscal administrativo da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.19.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do contrato

8.20. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

8.21. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

8.22. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

8.23. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

8.24. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o



art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

8.25. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

8.26. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os relatórios serão recebidos provisoriamente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os relatórios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins



do recebimento definitivo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.8.1. O prazo de validade;

9.8.2. A data da emissão;

9.8.3. Os dados da ARP/contrato e do órgão contratante;

9.8.4. O período respectivo de execução da ARP/contrato;

9.8.5. O valor a pagar; e

9.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para correção monetária.

Forma de pagamento

9.18. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência bancária para pagamento.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o Art. 75, III da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

10.2. O regime de execução será: Empreitada por preço unitário. Conforme cotação apresentada, sendo a Exigências de habilitação remuneração devida conforme a execução dos serviços e fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, de acordo com as quantidades e especificações estabelecidas.

10.3. Por preço certo de unidades determinadas.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede. (Lei nº 14.133/2021, incisos I, alínea “b” e II);

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.17.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 10.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.21.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 10.21.1.** Os documentos referidos no 10.21 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.22.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 10.22.1.** Tais exigências têm por finalidade demonstrar que a empresa participante do certame goza de boa saúde financeira, possuindo assim, sob a perspectiva econômico-financeira, capacidade para suportar as despesas decorrentes da execução do contrato.
- 10.22.2.** A certidão negativa de falência, especificamente, destina-se a atestar que não existem



processos dessa natureza tramitando em face da empresa licitante, do que se presume sua insolvência, sobre o tema, comenta Marçal Justen Filho:

“A certidão negativa de pedido de falência satisfaz a exigência legal. No entanto, a certidão positiva não significa, de modo necessário, ausência de qualificação econômico-financeira. Quem requer a própria falência confessa-se insolvente. Há presunção absoluta de que o insolvente não possui qualificação econômico-financeira.

Quando, porém, o pedido de falência tiver sido formulado por terceiro, a situação muda de figura. Enquanto o Poder Judiciário não decidir a questão, não se pode presumir insolvência. A garantia ao direito de ação abrange o direito de ampla defesa (inclusive para presumir-se, enquanto não proferida sentença, que as partes encontram-se em situação de igualdade).

Assim, a contestação ao pedido de falência (ainda que não acompanhada de depósito elisivo) basta para afastar qualquer presunção de inidoneidade.”

10.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.24. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.24.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.24.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.24.3. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.24.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.24.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de



convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.24.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

10.25. Não será permitido a participação de empresas reunidas em consócio.

10.25.1. Considerando que a vedação de participação de empresas em consórcio não resultará em risco à competitividade do certame, pois existem, no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

Qualificação Técnica ou Operacional

10.25.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme dispõe art. 67, VI da Lei 14.133/21.

10.26. Um atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

10.26.1. Justifica-se a exigência do atestado operacional para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital e ainda demonstrar que a licitante atua no ramo pertinente ao objeto.

10.26.1.1. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”



10.26.1.2. A exigência do atestado de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica. Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

10.27. Autorização concedida pela ANTT para comercializar e operar os serviços de Arrecadação Eletrônica de Pedágio nas rodovias, em conformidade com as Resoluções 4.281/2014 e 6.024/2023.

10.28. Certificação ou homologação junto aos fabricantes dos equipamentos e softwares utilizados no sistema de TAG/TIV, comprovando autorização oficial para instalação, manutenção e suporte.

10.29. Certificado de Regularidade junto ao Inmetro, quando aplicável aos dispositivos ou componentes eletrônicos empregados.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 53.481,60 (Cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante da minuta do contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

| 13. SECRETARIA | DOTAÇÃO | REDUZ |
|----------------|---|-------|
| SEJUC | 07.01.04.122.2011.2085.3339039000000.15000000 | 8321 |
| SEPRO | 10.01.04.122.2014.2150.3339039000000.15000000 | 3990 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



| | | |
|--------|---|-------|
| SEINFE | 09.01.04.122.2014.2140.3339039000000.15000000 | 3923 |
| | 120210.302.2018.4022. 3339039000000 | 10083 |
| | 120110.122.2018.4001. 3339039000000 | 4122 |
| | 120210.302.2018.4021. 3339039000000 | 4240 |
| | 120210.302.2018.4022. 3339039000000 | 4246 |
| | 120210.302.2018.4033. 3339039000000 | 4303 |
| | 120210.302.2018.4033. 3339039000000 | 4496 |
| | 120210.302.2018.4021. 3339039000000 | 4551 |
| | 120210.301.2018.4010. 3339039000000 | 4929 |
| | 120210.305.2018.4014. 3339039000000 | 5693 |
| | 120210.305.2018.4014. 3339039000000 | 5694 |
| | 120210.542.2018.4041. 3339039000000 | 5727 |
| SESAU | 120210.542.2018.4041. 3339039000000 | 5728 |
| | 120210.304.2018.4017. 3339039000000 | 6161 |
| | 120210.302.2018.4033. 3339039000000 | 6485 |
| | 120210.304.2018.4017. 3339039000000 | 9080 |
| | 120210.304.2018.4017. 3339039000000 | 9089 |
| | 120210.302.2018.4034. 3339039000000 | 9284 |
| | 120210.302.2018.4034. 3339039000000 | 9285 |
| | 120210.302.2018.4034. 3339039000000 | 9286 |
| | 120210.302.2018.4022. 3339039000000 | 9791 |
| | 120210.302.2018.4054. 3339039000000 | 9860 |
| | 120210.302.2018.4054. 3339039000000 | 9861 |
| | 120210.302.2018.4054. 3339039000000 | 9862 |

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo, podendo cancelar o contrato nos termos dos art. 78 do Decreto Municipal nº 050/2023.

14.2. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto licitado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

Pirapora, 10 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Aline Fagundes Rabelo

Diretoria de Gestão e Assistência Saúde

Erick Emanuel Leonard de Souza

Coordenador do Setor de Transportes - SESAU



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8182-4EC1-9CF3-D855

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERICK EMANUEL LEONARD DE SOUZA (CPF 125.XXX.XXX-35) em 10/12/2025 13:07:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALINE FAGUNDES RABELO (CPF 034.XXX.XXX-90) em 10/12/2025 19:26:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/8182-4EC1-9CF3-D855>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Número: 029/2025 - SESAU

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Titular do Cargo: Rafael de Paula Lana

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Nome: Aline Fagundes Rabelo – Matrícula: 9201

Erick Emanuel Leonard de Souza – Matrícula: 14.814

Ato de nomeação: Portaria nº 064/2025.

1.1. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO: O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica da contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de passagem expressa em cancela automática nas praças de pedágios, através de sistema de identificação e pagamento eletrônico por etiqueta magnética (tag ou tiv - transponder de identificação veicular), conforme condições, quantidades e exigências que serão estabelecidas no Termo de Referência.

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1 A contratação de serviços continuados de passagem expressa em praças de pedágio, por meio de sistema de identificação e pagamento eletrônico via TAG ou TIV (transponder de identificação veicular), destinados aos veículos da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, é necessária para garantir a agilidade, segurança e eficiência nos deslocamentos oficiais.



2.1.2 O uso de sistema de passagem expressa em praças de pedágio, por meio de cancela automática e identificação eletrônica veicular (TAG/TIV), proporciona redução do tempo de deslocamento, maior segurança operacional e eficiência logística na execução de serviços essenciais, evitando paradas e filas que podem comprometer atendimentos urgentes, como transporte de pacientes e deslocamento de equipes técnicas.

Além disso, o modelo contratado possibilitará:

- Controle e rastreabilidade das despesas com pedágio por meio de relatórios gerenciais detalhados;
- Padronização e unificação do meio de pagamento em todas as rodovias utilizadas pela frota municipal;
- Otimização de custos com a eliminação de pagamentos em espécie e redução de riscos operacionais;
- Garantia de cobertura ampla em rodovias federais, estaduais e concessionadas, abrangendo as rotas mais utilizadas pelos veículos oficiais.

2.2. Trata-se, portanto, de serviço de natureza continuada, indispensável para o desempenho regular das atividades administrativas e operacionais do Município, contribuindo para a qualidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

3.1 O Plano de Contratações Anual – PCA é uma ferramenta de planejamento das contratações públicas abrangendo aquisição de bens e contratação de serviços e obras dos órgãos e entidades estaduais, garantindo a integração ao planejamento estratégico e orçamentário das unidades. A Lei Federal nº 14.133/21 contempla a elaboração do Planejamento Anual de Contratações, o qual trata-se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência. Desta forma, no artigo 12, inciso VII, há orientação no sentido de regulamentar, dentro de cada administração, a existência de um plano anual de contratações, providência que demonstraria um passo adiante no tocante ao planejamento. Nesse sentido a Administração realizou a publicação do Plano de



Contratações Anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 133/2023, que regulamenta o PCA no âmbito Municipal, garantindo total transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

3.1.1 No Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, foi incluído o Documento de Formalização da Demanda nº 038/2025 – SESAU/SEINFE/SEJUC/SEPRO, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de passagem expressa em cancela automática nas praças de pedágios, através de sistema de identificação e pagamento eletrônico por etiqueta magnética (tag ou tiv - transponder de identificação veicular). (Plano Anual de Contratação publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponível em <https://www.pirapora.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/ANEXO-I-DEMONSTRATIVO-ANALITICO-DO-PCA-2025-Planilhas-Google-1.pdf>) **ID ITEM PCA 200.**

3.2 Quanto ao alinhamento ao planejamento estratégico do órgão, objetiva-se garantir a continuidade dos serviços prestados. O objeto deste estudo está plenamente alinhado com o Planejamento Estratégico da Secretaria de Saúde e Setor de Transportes da Prefeitura, que visa a segurança e o bem-estar da população e dos servidores públicos.

3.3 A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da Prefeitura Municipal de Pirapora, bem como às leis orçamentárias vigentes deste município (PPA, LDO e LOA).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

4.1 Para o bom desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Transportes, a contratação deverá atender as seguintes necessidades e exigências:

A contratação deverá satisfazer às especificações contidas no Termo de Referência;

- a) A prestação do serviço deve ocorrer nas quantidades especificadas na ordem de compra;

O serviço deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:



- b) Fornecimento, instalação e ativação das etiquetas eletrônicas (TAG/TIV) nos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde e demais veículos da frota da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, conforme relação a ser fornecida pela Administração.
- c) Disponibilização de sistema integrado e homologado para leitura automática nas praças de pedágio, garantindo passagem rápida e segura, sem necessidade de parada para pagamento manual.
- d) Cobertura operacional em rodovias federais, estaduais e concessionadas, abrangendo todos os trechos necessários ao deslocamento dos veículos municipais.
- e) Emissão de relatórios gerenciais mensais, contendo histórico detalhado das passagens, valores debitados e identificação dos veículos.
- f) Atendimento técnico e suporte contínuo, incluindo manutenção e substituição de etiquetas com defeito, sem custos adicionais.
- g) No preço unitário do item, já deverá estar incluso todos os impostos, taxas, encargos, entrega e custos com treinamento;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A quantidade estimada visa suprir a demanda dos setores envolvidos por um período de 12 meses. O quantitativo foi levantado pelo setor de transportes da Secretaria Municipal de Saúde e Diretoria de Transportes da Prefeitura. cumprimento de ordens judiciais, pacientes que se encontram amparados por decisão.

5.2. O serviço a ser contratado leva em consideração a demanda atual dos setores a serem atendidos em especial o TFD (Setor de Tratamento Fora do domicílio) o que possibilita o transporte de pacientes para realização diariamente de diversos exames e consultas, principalmente na cidade de Belo Horizonte MG.

5.3. Demanda levantada pelos setores envolvidos:

| RELAÇÃO DE CARROS A UTILIZAREM A TAG/TIV | | | PLACA |
|--|--------|---------------|---------|
| 14 VEÍCULOS | MARCA/ | RENAULT/ KWID | SHM4H33 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



| | | | |
|--------------------------------------|----------------|--|---|
| SESAU | NOME | | |
| | MARCA/ NOME | RENAULT/ KWID | SHQ0H60 |
| | MARCA/ NOME | RENAULT/ KWID | SHO8J77 |
| | MARCA/ NOME | RENAULT/ KWID | SHG5I87 |
| | MARCA/ NOME | RENAULT/ KWID | SHK3F58 |
| | MARCA/ NOME | RENAULT/ KWID | SHK3F57 |
| | MARCA/ NOME | RENAULT/ KWID | SHG6D82 |
| | MARCA/ NOME | VAN/ FORD TRANSIT | SHH3D43 |
| | MARCA/ NOME | Fiat Cronos | obs: licitado recentemente, aguardando a entrega |
| | MARCA/ NOME | CHEVROLET SPIN | SYC2A53 |
| | MARCA/ NOME | CHEVROLET SPIN | SJE8G17 |
| | MARCA/ NOME | VEÍCULO SEDAN EM PROCESSO LICITATÓRIO | - |
| | MARCA/ NOME | VAN COM VAGA ACESSIBILIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO | - |
| | MARCA/ NOME | VAN/ PEUGEOT | obs: licitado recentemente, aguardando a entrega |
| 06 VEÍCULOS OUTRAS SECRETARIAS | MARCA/ NOME | VOYAGE (SEJUC) Demanda enviada pelo setor de transportes da Prefeitura | RHC6J49 |
| | MARCA/ NOME | L200 (SEJUC) Demanda enviada pelo setor de transportes da Prefeitura | RNT5C48 |
| | MARCA/ NOME | GOL (SEPRO) Demanda enviada pelo setor de transportes da Prefeitura | RMX6F51 |
| | MARCA/ NOME | GOL (SEINFE) Demanda enviada pelo setor de transportes da Prefeitura | RHR4F44 |
| | MARCA/ NOME | L200 (SEINFE) Demanda enviada pelo setor de transportes da Prefeitura | RNT5C49 |

Assinado por 2 pessoas: ERICK EMANUEL LEONARD DE SOUZA e ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/DCF3-1680-38A5-7379> e informe o código DCF3-1680-38A5-7379



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



| | | |
|--|---|--|
| MARCA/ NOME | CAMINHÃO CARROCERIA (SEINFE) Demanda enviada pelo setor de transportes da Prefeitura | RTY6E10 |
| TFD ou ADM- ROTAS "ROTINEIRAS" QUE OS CARROS ACESSAM OS PEDÁGIOS | | |
| BELO HORIZONTE | QUANTIDADE DE VIAGENS/MÊS | DEMANDA POR DIA |
| 2 | 40 | 01 ou 02 CARRO's/DIA, depende da demanda. |
| UBERLANDIA | 2 | 01 CARRO/DIA |
| SÃO PAULO | 2 | 01 CARRO/DIA |
| BRASILIA | 2 | 01 CARRO/DIA |
| ESTIMATIVA ANUAL DA DEMANDA DO SETOR DE TRANSPORTES DA PREFEITURA | | |
| PRINCIPAIS DESTINOS | QUANTIDADE DE VIAGENS | |
| BELO HORIZONTE | 122 VIAGENS | |
| MONTES CLAROS | | |
| BRASÍLIA | | |

6. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

6.1. O Município realizou o procedimento licitatório Pregão nº 023/2025, cujo objetivo era a contratação do objeto ora analisado. Entretanto, o certame restou deserto, uma vez que não houve empresas interessadas em apresentar propostas dentro do prazo estabelecido no edital, impossibilitando a seleção de fornecedor pela via competitiva.

Ressalta-se que todas as etapas legais foram devidamente observadas, incluindo a ampla publicidade do edital e a concessão de prazo adequado para participação, o que evidencia que a ausência de interessados não decorreu de falhas procedimentais, mas sim de desinteresse do mercado.

Além disso, por meio de pesquisa no Banco de Preços e no PNCP, verificou-se que a maior parte das contratações referentes ao mesmo objeto, realizadas por outros entes públicos, também ocorreu por meio de dispensa de licitação. Observou-se que as empresas que atuam nesse segmento, em geral, não demonstram interesse em participar de procedimentos licitatórios, sobretudo devido à necessidade de setores específicos, estrutura técnica especializada ou condições operacionais que dificultam a competição em certames formais. Esse comportamento do mercado reforça a tendência



de inviabilidade de disputa.

Diante da necessidade do serviço/fornecimento e visando evitar prejuízos à Administração e à população usuária, optou-se pela contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação quando o procedimento licitatório anterior restar deserto, desde que mantidas as condições estabelecidas no edital.

Assim, a contratação direta apresenta-se como medida adequada, justificada e necessária para garantir a regular execução das atividades municipais, considerando tanto a ausência de interessados no pregão quanto o comportamento reiterado do mercado para esse tipo de objeto.

LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

6.1.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, identificou-se como única alternativa viável a contratação de empresa especializada na prestação do serviço, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Pirapora não dispõe de estrutura própria para efetuar os pagamentos diretamente nas praças de pedágio, tampouco para realizar o controle e a gestão detalhada dessas despesas de forma eficiente e segura.

A adoção do sistema de passagem expressa, por meio de TAG/TIV, permitirá centralizar e automatizar o pagamento, garantindo maior transparência, agilidade operacional e rastreabilidade dos gastos, além de reduzir riscos operacionais e eliminar a necessidade de portadores de numerário durante os deslocamentos.

6.1.2. Das soluções

Solução 1: Pagamento manual em praças de pedágio

Consiste no desembolso em espécie ou com cartão a cada passagem.

Vantagens: não requer contratação de serviço especializado.

Desvantagens: maior tempo de deslocamento devido a paradas; ausência de controle centralizado; riscos operacionais com transporte de numerário; dificuldade para conciliação e comprovação das despesas; impossibilidade de obter relatórios consolidados.



Solução 2: Implantação de sistema próprio municipal de identificação e pagamento eletrônico

Envolve a aquisição de tecnologia, instalação de equipamentos e manutenção própria para gestão de pagamentos em pedágios.

Vantagens: total autonomia sobre o processo.

Desvantagens: alto custo de implantação e manutenção; necessidade de homologação junto às concessionárias; inviabilidade técnica frente à infraestrutura necessária e restrições de integração com sistemas de concessionárias.

Solução 3: Contratação de empresa especializada em sistema de passagem expressa (TAG/TIV)

Utilização de etiquetas eletrônicas vinculadas a conta centralizada, permitindo pagamento automático em praças de pedágio com leitura por cancela automática.

Vantagens: agilidade no deslocamento; eliminação de pagamentos manuais; controle e rastreabilidade dos gastos; relatórios gerenciais consolidados; cobertura em rodovias federais, estaduais e concessionadas; suporte técnico especializado.

Desvantagens: custo de contratação, porém compensado pela otimização do tempo e da gestão financeira.

6.2. Da Conclusão

Diante da análise das alternativas apresentadas, conclui-se que a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável para atender à necessidade do Município de Pirapora/MG é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de passagem expressa em praças de pedágio, por meio de sistema de identificação e pagamento eletrônico (TAG/TIV).

Essa opção garante maior agilidade operacional, segurança nas transações, controle centralizado e transparente dos gastos, além de relatórios gerenciais detalhados que permitem a adequada gestão e fiscalização das despesas públicas.

As demais alternativas apresentam inviabilidade técnica, alto custo de implantação ou riscos operacionais, não atendendo plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta para atender à necessidade do Município de Pirapora/MG consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de passagem expressa em praças de pedágio, utilizando cancela automática e sistema de identificação e pagamento eletrônico por etiqueta magnética (TAG) ou transponder de identificação veicular (TIV), por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão.

7.2. Conforme pesquisa de mercado realizada, essa contratação apresenta-se como única alternativa viável, uma vez que a Prefeitura não dispõe de meios próprios para efetuar os pagamentos diretamente nas praças de pedágio, nem para controlar e gerenciar os gastos de forma centralizada e eficiente. A solução garante agilidade operacional, segurança nos deslocamentos, rastreabilidade das despesas e emissão de relatórios gerenciais detalhados, permitindo a adequada gestão e fiscalização das despesas públicas. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

7.2.2. O fornecimento do objeto desta contratação deverá ocorrer de forma fracionada, mediante relatórios mensais.

7.2.3. Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um



custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.” (grifou-se)

7.2.4. A empresa deve possuir as certificações necessárias conforme a ANTT, observar as regulamentações pertinentes a prestação do serviço:

- Resolução ANTT nº 6.024, de 3 de agosto de 2023;
- Resolução ANTT nº 4.281, de 17 de fevereiro de 2014
- Ofício Circular nº 117/2025 da ANTT.

7.2.5. A empresa contratada deverá apresentar comprovação de habilitação junto à ANTT, incluindo a certificação de seus sistemas de TAG/TIV, conforme os requisitos estabelecidos nas resoluções mencionadas, garantindo a conformidade legal e operacional do serviço prestado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação será levantada após análise de preços praticados pelo mercado e “cesta de preços” composta por outras contratações já realizadas por outros órgãos. A documentação referente a pesquisa de preços será anexada ao processo e o preço de referência



incluído no Termo de Referência. A tabela abaixo demonstra um valor estimado conforme orçamento solicitado e recebido via meio eletrônico oficial do município.

| ITEM | DESCRÍÇÃO | QUANT. (meses) | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|--|--|-------------------|-------------------------------|--|
| 1 | Mensalidade pós-paga para serviço de identificação veicular por transporte, (TIV/TAG) para pagamento de pedágio para veículos oficiais. (20 VEÍCULOS OFICIAIS) | 12 | Valor por veículo R\$29,90 | R\$ 598,00 R\$ 7.176,00 |
| 2 | Valores estimados de pedágio conforme relação de carros e viagens realizadas mensalmente. (ESTA É UMA ESTIMATIVA ANUAL DO GASTO COM PEDÁGIO) | 12 | | R\$ 47.367,60 (item não competitivo) |
| CUSTO ESTIMADO ANUAL: R\$ 54.543,60 | | | | |

8.2. O pagamento do valor mensal por veículo estará condicionado à efetiva utilização do veículo no sistema de passagem eletrônica. O valor somente será devido para os veículos que apresentarem registros de passagem nas praças de pedágio durante o período de faturamento.

8.2.1. Para fins de comprovação e controle, a contratada deverá fornecer relatórios detalhados de utilização, contendo:

- Identificação do veículo;
- Data e hora de cada passagem;
- Praça de pedágio utilizada;
- Valor correspondente a cada passagem.

8.2.2. O pagamento mensal será realizado apenas após a conferência e validação desses relatórios pela Administração, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com a efetiva prestação do serviço.

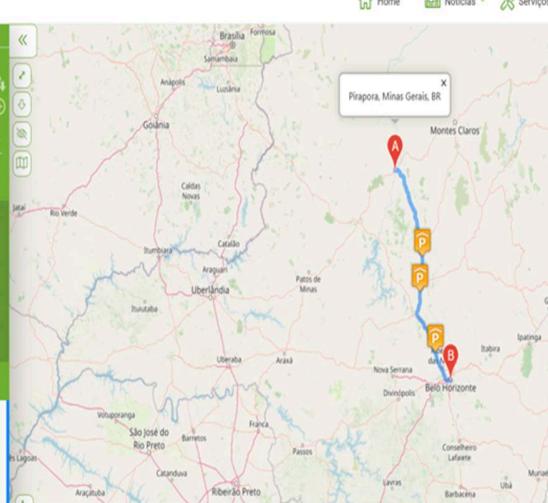


8.3. O Item 2 não se caracteriza como objeto competitivo, uma vez que corresponde ao valor estimado das taxas de pedágio, cujo montante depende da utilização efetiva dos veículos e das tarifas aplicadas pelas concessionárias, não sendo possível de definição prévia para fins de competição.

| PIRAPORA/MG X BELO HORIZONTE/MG | |
|--|--|
| Praça P4 - Corinto | Concessionária: ECO 135 Local: BR-135, km 583,060 R\$ 9,20 - 2 eixos |
| Praça P5 - Curvelo - BR-135 | Concessionária: ECO 135 Local: BR-135, km 634,110 R\$ 9,20 - 2 eixos |
| Praça PP7-Capim Branco | Concessionária: Via Cristais Local: BR-040, km 487,000 R\$ 15,50 - 2 eixos |
| TOTAL IDA E VOLTA: R\$ 67,80 | |
| TOTAL MENSAL: 40 X 67,80 = R\$ 2.712,00 | |

Rotas Brasil

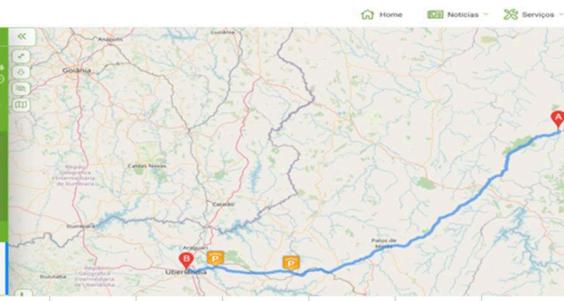
Pirapora, Minas Gerais, BR
Belo Horizonte, Minas Gerais, BR
Calcular R\$ / litro km / litro
Opções de trajeto Data tarifa 23/07/2025
Funcionalidades (Beta) BUSCAR
5 h 9 min via BR-496, Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek. 348,4 km
RS 33,50 Pedágio + RS 0,00 Comb. + RS 33,90



| PIRAPORA/MG X UBERLÂNDIA/MG | |
|---|--|
| Praça PP03 - Monte Carmelo | Concessionária: EPR Triângulo Local: BR - 365, km 515,25 R\$ 12,70 - 2 eixos |
| Praça PP04 - Indianópolis | Concessionária: EPR Triângulo Local: BR - 365, km 589,10 R\$ 12,70 - 2 eixos |
| TOTAL IDA E VOLTA: R\$ 50,80 | |
| TOTAL MENSAL: 2 X 50,80 = R\$ 101,60 | |

Rotas Brasil

Pirapora, Minas Gerais, BR
Uberlândia, Minas Gerais, BR
Calcular R\$ / litro km / litro
Opções de trajeto Data tarifa 23/07/2025
Funcionalidades (Beta) BUSCAR
7 h 6 min via BR-365, Avenida Floriano Peixoto. 460,8 km
RS 25,40 Pedágio + RS 0,00 Comb. + RS 25,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



| PIRAPORA/MG X SÃO PAULO/SP | |
|--|---------------------|
| Praça P4 - Corinto Concessionária: ECO 135 Local: BR-135, km 583,060 R\$ 9,20 - 2 eixos | <p>Rotas Brasil</p> |
| Praça P5 - Curvelo - BR-135 Concessionária: ECO 135 Local: BR-135, km 634,110 R\$ 9,20 - 2 eixos | |
| Praça PP7-Capim Branco Concessionária: Via Cristais Local: BR-040, km 487,000 R\$ 15,50 - 2 eixos | |
| Praça P8-Itatiaiuçu Concessionária: FERNÃO DIAS Local: BR-381, km 545,900 R\$ 2,90 - 2 eixos | |
| Praça P7-Carmópolis de Minas Concessionária: FERNÃO DIAS Local: BR-381, km 597,700 R\$ 2,90 - 2 eixos | |
| Praça P6-Santo Antônio do Amparo Concessionária: FERNÃO DIAS Local: BR-381, km 658,300 R\$ 2,90 - 2 eixos | |
| Praça P5-Carmo da Cachoeira Concessionária: FERNÃO DIAS Local: BR-381, km 735,500 R\$ 2,90 - 2 eixos | |
| Praça P4-São Gonçalo do Sapucaí Concessionária: FERNÃO DIAS Local: BR-381, km 805,200 R\$ 2,90 - 2 eixos | |
| Praça P3-Cambuí Concessionária: FERNÃO DIAS Local: BR-381, km 900,900 R\$ 2,90 - 2 eixos | |
| Praça P2-Vargem Concessionária: FERNÃO DIAS Local: BR-381, km 7,200 R\$ 2,90 - 2 eixos | |
| Praça P1-Mairiporã Concessionária: FERNÃO DIAS Local: BR-381, km 65,700 R\$ 2,90 - 2 eixos | |
| TOTAL IDA E VOLTA: R\$ 114,20 | |
| TOTAL MENSAL: 2 X 114,20 = R\$ 228,40 | |
| PIRAPORA/MG X BRASÍLIA/DF | |
| Praça PP3-João Pinheiro Concessionária: Via Cristais Local: BR-040, km 172,000 R\$ 11,60 - 2 eixos | <p>Rotas Brasil</p> |
| Praça PP2-Lagoa Grande Concessionária: Via Cristais Local: BR-040, km 91,000 R\$ 11,40 - 2 eixos | |
| Praça PP1-Paracatu Concessionária: Via Cristais Local: BR-040, km 18,000 R\$ 11,30 - 2 eixos | |
| Praça P1 Cristalina Concessionária: VIA 040 Local: BR-040, km 93,000 R\$ 6,30 - 2 eixos | |
| TOTAL IDA E VOLTA: R\$ 81,20 | |
| TOTAL MENSAL: 2 X 81,20 = R\$ 162,40 | |

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS PEDÁGIOS: R\$ 3.204,40

VALOR ESTIMADO ANUAL – VEÍCULOS SESAU: R\$ 38.452,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



ESTIMATIVA DAS VIAGENS – VEÍCULOS SETOR DE TRANSPORTES - PREFEITURA PARA OUTRAS SECRETARIAS



Quantidade estimada de viagens: 74 - Pirapora/MG x Belo Horizonte/MG

Valor estimado: R\$ 5.017,20



Quantidade estimada de viagens: 48 - Pirapora/MG x Brasília/DF

Valor estimado: R\$ 3.897,60

**VALOR ESTIMADO ANUAL – VEÍCULOS SETOR DE TRANSPORTES DA
PREFEITURA: R\$ 8.914,80**

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



9.1. O objeto desta contratação não será parcelado, pois refere-se à prestação de um único serviço contínuo, cuja execução não permite a divisão entre múltiplos fornecedores, sendo necessária a contratação integral de uma empresa especializada para garantir a eficiência, uniformidade e continuidade do serviço.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação trará economicidade e proporcionará o atendimento de forma adequada aos pacientes, além de prover ao órgão/entidade a agilidade necessária durante os deslocamentos.

11.2. A presente contratação será realizada, assegurando a qualidade e o atendimento às especificações técnicas exigidas, de forma a suprir as necessidades do Setor de Transportes da Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora – MG. A iniciativa está em conformidade com a legislação vigente, refletindo uma gestão pública pautada na eficiência, transparência e responsabilidade com os recursos públicos.

Busca-se, ainda, garantir o tratamento isonômico entre os licitantes, fomentar a competitividade justa e prevenir contratações com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou eventual superfaturamento na execução contratual. A contratada deverá observar as boas práticas de sustentabilidade, promovendo o uso racional dos recursos e contribuindo para a minimização dos impactos ambientais.

12. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

- 12.1.** Verificar se foi atendido todos os requisitos constantes no Art. 23 da Lei nº 14.133.
- 12.2.** Certificar se o contratado atende ao disposto ao art. 123 da Lei Orgânica municipal.
- 12.3.** Verificar se o contratado possui todos os requisitos de habilitação contidos no Art. 62 da



Lei nº 14.133.

12.4. Designar na forma da Lei representantes da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG com a experiência necessária para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da aquisição e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento;

13. A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEUS IMPACTOS

13.1. O descarte inadequado de materiais ou insumos necessários para a produção do objeto deste estudo podem gerar os seguintes impactos:

13.1.1. Poluição do solo e recursos hídricos;

13.1.2. Interferência no metabolismo e no comportamento de organismos aquáticos;

13.2. Afetar também os animais ou qualquer pessoa que entre em contato com o local em que o medicamento foi descartado.

13.3. Em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, que a prestação de serviço apresente, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local e; mão de obra livre.

13.4. Além disso, deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas na legislação federal e em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental que norteiam a atuação da Administração.

13.4.1. Deverá ser considerada a aquisição de itens com tecnologias avançadas que não apenas oferecem melhor eficiência, mas também menores impactos ambientais. A inovação tecnológica pode contribuir para uma maior sustentabilidade através de processos mais limpos e eficientes.

14. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

14.1. Lei Federal nº14.133/2021 – Lei de Licitação;

14.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

14.3. Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



- 14.4. Resolução ANTT nº 6.024, de 3 de agosto de 2023;
- 14.5. Resolução ANTT nº 4.281, de 17 de fevereiro de 2014
- 14.6. Ofício Circular nº 117/2025 da ANTT.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Considerando a necessidade de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de passagem expressa em cancela automática nas praças de pedágios, através de sistema de identificação e pagamento eletrônico por etiqueta magnética (tag ou tiv - transponder de identificação veicular), e com base na análise detalhada dos aspectos legais, técnicos e financeiros envolvidos, e que a contratação visa garantir o bom andamento dos serviços dos equipamentos do Setor de Transporte da Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a continuidade dos atendimentos e tratamentos médicos indicados a cada paciente, a equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da aquisição.

Pirapora, 10 de dezembro de 2025.

Aline Fagundes Rabelo

Diretoria de Gestão e Assistência Saúde

Erick Emanuel Leonard de Souza

Coordenador do Setor de Transportes - SESAU



MAPA PARA ANÁLISE DE RISCOS

| ESCOPO DA CONTRATAÇÃO | | | | |
|--|---|-------------|--|--|
| Órgão | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| Objeto | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM CANCELAMENTO AUTOMÁTICO NAS PRAÇAS DE PEDÁGIOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E PAGAMENTO ELETRÔNICO POR ETIQUETA MAGNÉTICA (TAG OU TIV - TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR). | | | |
| FASE DE ANÁLISE: (X) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão de Contrato | | | | |
| RISCO 01: Estimativa de quantitativos incorreta e especificação inadequada do objeto | | | | |
| Probabilidade: | () Baixa | (X) Média | | |
| Impacto: | () Baixo | () Médio | | |
| CAUSA/ORIGEM DO EVENTO DE RISCO: Subdimensionamento ou superdimensionamento da frota e da quantidade de etiquetas; Falta de clareza nas especificações técnicas do TAG/TIV e do serviço continuado. | | | | |
| Consequência/Dano | | | | |
| Falta de TAGs para veículos ou sobra onerosa de itens não utilizados; Contratação de solução incompatível, falhas na execução e possível necessidade de aditivos. | | | | |
| Ação Preventiva | Responsável | | | |
| Levantamento atualizado da frota oficial e histórico de utilização de pedágios | Equipe de planejamento das Contratações – SESAU, Diretoria de Transportes da Prefeitura. | | | |
| Ação de Contingência | Responsável | | | |
| Verificar junto aos prestadores a possibilidade de inclusão de mais veículos após assinatura de contrato. | Fiscais e Gestor do Contrato. | | | |
| FASE DE ANÁLISE: () Planejamento da Contratação (X) Seleção do Fornecedor () Gestão de Contrato | | | | |
| RISCO 02: Baixa competitividade | | | | |
| Probabilidade: | () Baixa | (X) Média | | |
| Impacto: | () Baixo | () Médio | | |
| Causa | | | | |
| Poucas empresas atuantes no ramo | | | | |
| Consequência/Dano | | | | |
| Menor disputa de preços e possível sobrepreço | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1102 – Santo Antônio – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221
site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

| Ação Preventiva | Responsável |
|--|---|
| Pesquisa ampla de mercado e requisitos que não restrinjam participação | Equipe de planejamento das contratações – SESAU e Diretoria de Transportes da Prefeitura. |
| Ação de Contingência | Responsável |
| Ampliar a divulgação ou aumentar o prazo para envio das propostas. | A solicitação deve ser realizada pela equipe de planejamento das contratações – SESAU. |
| FASE DE ANÁLISE: () Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor (X) Gestão de Contrato | |
| RISCO 03: Inadimplemento contratual; Risco tecnológico; Interrupção dos serviços | |
| Probabilidade: <input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta | |
| Impacto: <input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto | |
| Causa | |
| Descumprimento de prazos ou falhas no serviço; Falhas no sistema de leitura/cobrança; Indisponibilidade prolongada do sistema. | |
| Consequência/Dano | |
| Atrasos nos deslocamentos e prejuízo às atividades da Administração; Interrupção do fluxo de veículos e retrabalho administrativo; Paralisação do deslocamento oficial e aumento de custos emergenciais. | |
| Ação Preventiva | Responsável |
| Realização de fiscalização periódica e ativa do contrato por equipe técnica capacitada; Inserção de cláusulas contratuais rigorosas quanto a prazos, especificações e penalidades; Acompanhamento por sistema de controle de relatórios; | Fiscais do contrato que são devidamente designados no processo. |
| Ação de Contingência | Responsável |
| Aplicação de penalidades previstas no contrato (advertência, multa, suspensão); Acionamento imediato do segundo colocado; Comunicação à autoridade superior e abertura de processo de apuração de responsabilidade; | Fiscais e Gestor do contrato que são devidamente designados no processo. |

Pirapora, 10 de dezembro de 2025.

Aline Fagundes Rabelo
Diretoria de Gestão e Assistência Saúde

Erick Emanuel Leonard de Souza
Coordenador do Setor de Transportes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DCF3-1680-38A5-7379

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERICK EMANUEL LEONARD DE SOUZA (CPF 125.XXX.XXX-35) em 10/12/2025 11:41:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALINE FAGUNDES RABELO (CPF 034.XXX.XXX-90) em 18/12/2025 09:51:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/DCF3-1680-38A5-7379>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PIRAPORA/MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Município de Pirapora, inscrito no CNPJ sob o nº 23.539.463/0001-21, com sede administrativa na Rua Antônio Nascimento nº 274, Centro, Pirapora - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alexandro Costa César**, CPF nº 028.435.306-01, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de passagem expressa em cancela automática nas praças de pedágios, através de sistema de identificação e pagamento eletrônico por etiqueta magnética (tag ou tiv - transponder de identificação veicular), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



| ITEM | DESCRÍÇÃO | COMPOSIÇÃO DE CUSTO | VALOR ANUAL |
|-------------------------------------|---|--|-------------|
| 1 | Mensalidade pós-paga para serviço de identificação veicular por transporte, (TIV/TAG) para pagamento de pedágio para veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Transportes da Prefeitura. | Valor da mensalidade por veículo R\$ x 20 veículos x 12 meses | R\$ |
| 2 | Valores estimados de pedágio conforme relação de carros e viagens realizadas mensalmente. (ESTA É UMA ESTIMATIVA ANUAL DO GASTO COM PEDÁGIO) | R\$ 47.367,60 (item não competitivo) | |
| CUSTO ESTIMADO ANUAL: R\$ () | | | |

1.2.1. A mensalidade devida por veículo habilitado a utilizar o serviço TAG/TIV será de R\$ (), conforme valor homologado no respectivo processo licitatório.

1.2.2. Ressalta-se que a mensalidade somente será devida em relação aos veículos que efetivamente utilizarem o serviço no respectivo mês.

1.2.3. O Município poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia formalizada por meio eletrônico, requerer a inclusão ou exclusão de veículos no sistema de passagem expressa, sem que disso decorram custos adicionais para sua inclusão. Tal prerrogativa decorre do poder-dever de gestão e fiscalização contratual conferido à Administração Pública, nos termos dos arts. 115 e 124 da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratada obrigada a atender às determinações, desde que devidamente registradas e formalizadas.

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante termo aditivo, pois trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento será de acordo com a necessidade da Administração, de forma fracionada, os modelos de gestão e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ () .

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 13 de 07 de fevereiro de 2023, bem como normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, o documento fiscal apresentado deverá conter a indicação do valor da retenção Imposto de Renda na fonte.

6.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), na sua falta pelo índice substitutivo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O reajuste se dará por apostilamento.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante durante a vigência do contrato:

8.1.1. Verificar se o serviço foi prestado no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas conforme estabelecido na cláusula décima segunda deste contrato;

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.8. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento



para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, local e garantia do produto conforme consta descrito no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



9.2.5. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2.7. O contratado está ciente e concorda com as condições contidas no contrato e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.2.7.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.7.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.7.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

10.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorve-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos, **anexo I do Contrato**.

10.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo I - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 03 (três) dia úteis, informar à Secretaria Municipal de Saúde sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua



duração estimada;

- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

10.4. Após a notificação, o Gestor do Contrato decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão que será pautada em parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

10.5. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

10.6. O reconhecimento dos eventos descritos no Anexo I deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

10.7. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do princípio ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 03 (três) dia úteis, contados da data da ocorrência do evento.

10.8. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

10.9. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

10.10. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

10.11. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



10.12. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

10.13. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo I – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)



dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,



a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo



indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| SECRETARIA | DOTAÇÃO | REDUZ |
|-------------------|---|--------------|
| SEJUC | 07.01.04.122.2011.2085.3339039000000.15000000 | 8321 |
| SEPRO | 10.01.04.122.2014.2150.3339039000000.15000000 | 3990 |
| SEINFE | 09.01.04.122.2014.2140.3339039000000.15000000 | 3923 |
| SESAU | 120210.302.2018.4022. 3339039000000 | 10083 |
| | 120110.122.2018.4001. 3339039000000 | 4122 |
| | 120210.302.2018.4021. 3339039000000 | 4240 |
| | 120210.302.2018.4022. 3339039000000 | 4246 |
| | 120210.302.2018.4033. 3339039000000 | 4303 |
| | 120210.302.2018.4033. 3339039000000 | 4496 |
| | 120210.302.2018.4021. 3339039000000 | 4551 |
| | 120210.301.2018.4010. 3339039000000 | 4929 |
| | 120210.305.2018.4014. 3339039000000 | 5693 |
| | 120210.305.2018.4014. 3339039000000 | 5694 |
| | 120210.542.2018.4041. 3339039000000 | 5727 |
| | 120210.542.2018.4041. 3339039000000 | 5728 |
| | 120210.304.2018.4017. 3339039000000 | 6161 |
| | 120210.302.2018.4033. 3339039000000 | 6485 |
| | 120210.304.2018.4017. 3339039000000 | 9080 |
| | 120210.304.2018.4017. 3339039000000 | 9089 |
| | 120210.302.2018.4034. 3339039000000 | 9284 |
| | 120210.302.2018.4034. 3339039000000 | 9285 |
| | 120210.302.2018.4034. 3339039000000 | 9286 |
| | 120210.302.2018.4022. 3339039000000 | 9791 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



| | | |
|--|-------------------------------------|------|
| | 120210.302.2018.4054. 3339039000000 | 9860 |
| | 120210.302.2018.4054. 3339039000000 | 9861 |
| | 120210.302.2018.4054. 3339039000000 | 9862 |

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pirapora, [dia] de [mês] de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



ANEXO I DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

Nos termos do art. 22, inciso X, da Lei 14.133/2021, aplica-se ao contrato vinculado ao Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio conômico- financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Tabela 01: Legenda de Severidade e Probabilidade

| | | SEVERIDADE | | |
|---------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|--|
| PROBABILIDADE | BAIXA (1) | MÉDIA (2) | ALTA (3) | |
| BAIXA (1) | Risco trivial (2) | Risco tolerado (3) | Risco moderado (4) | |
| MÉDIA (2) | Risco tolerado (3) | Risco moderado (4) | Risco substancial (5) | |
| ALTA (3) | Risco moderado (4) | Risco substancial (5) | Risco intolerável (6) | |

Tabela 02: Legenda de Nível de Risco

| NÍVEL DE RISCO | AÇÃO |
|------------------------|--|
| Trivial: Importância 2 | Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável. |



| | |
|---|---|
| Moderado: Importância 4 | Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato. Quando o risco moderado é associado a severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoadas, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco. |
| Substancial: Importância 5 | Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco. |
| Intolerável: Importância 6 | Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco. |

A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômicofinanceiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

Tabela 03: MATRIZ DE RISCOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG

CNPJ 23.539.463.0001/21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740-6221



| Tipo de risco | Motivo | Severidade | Probabilidade de Risco | Ações Mitigadoras | Resp. do Contratado | Resp. Do Contratante |
|----------------------|--|-------------------|-------------------------------|--------------------------|--|-----------------------------|
| OPERACIONAL | Falha no sistema de leitura das TAGs/TIV nas praças de pedágio. | 3 | 1 | 2 | Contratar empresa com histórico comprovado; exigir certificação ANTT; manutenção preventiva e suporte técnico 24h. | X |
| FINANCEIRO | Pagamento por veículos não utilizados ou registro incorreto das passagens. | 3 | 1 | 5 | Relatórios mensais detalhados; conferência e validação das passagens antes do pagamento; auditoria periódica. | X |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG

CNPJ 23.539.463.0001/21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740-6221



| | | | | | | | |
|--------------------------------|---|---|---|---|--|---|---|
| LEGAL/ REGULA- TÓRIO | Empresa não cumprir normas da ANTT ou legislação vigente. | 1 | 3 | 4 | Manter a comprovação de habilitação, certificações e conformidade com resoluções e normas da ANTT. | X | |
| TECNOLÓ- GICO | Incompatibilidade entre sistemas da empresa e praças de pedágio. | 1 | 1 | 2 | Testes de integração antes da contratação; exigir sistema compatível com padrões de interoperabilidade | | X |
| LOGÍSTICO/ OPERACIO- NAL | Veículos não conseguirem utilizar todas as praças de pedágio necessárias. | 1 | 2 | 2 | Planejamento das rotas e conferência de cobertura; substituição de TAGs/TIV defeituosas rapidamente. | X | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



| | | | | | | | |
|------------|---|---|---|---|---|--|---|
| CONTRATUAL | Rescisão ou não cumprimento do contrato pela empresa. | 1 | 4 | 6 | Cláusulas contratuais claras sobre penalidades, prazos e obrigações; acompanhamento contínuo do contrato. | | X |
|------------|---|---|---|---|---|--|---|

CONCLUSÃO:

A matriz de risco demonstra que os principais riscos estão relacionados à operacionalidade e conformidade legal, sendo considerados críticos e exigindo acompanhamento constante. As ações mitigadoras propostas visam minimizar impactos, garantindo que o serviço contratado seja prestado de forma eficiente, segura e transparente, assegurando o controle orçamentário e a qualidade na execução das atividades essenciais do Município de Pirapora/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



Modelo Proposta Comercial

DISPENSA N° 001/2026 (Processo Administrativo n° 001/2026) (preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Nome do Representante Legal:

Identidade do Representante Legal

Banco:

Conta bancária:

N.º da agência:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COMPOSIÇÃO DE CUSTO | VALOR ANUAL |
|---|---|---|-------------|
| 1 | Mensalidade pós-paga para serviço de identificação veicular por transporte, (TIV/TAG) para pagamento de pedágio para veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Transportes da Prefeitura. | Valor da mensalidade por veículo R\$ _____ x 20 veículos x 12(meses) | R\$ |
| 2 | Valores estimados de pedágio conforme relação de carros e viagens realizadas mensalmente. (ESTA É UMA ESTIMATIVA ANUAL DO GASTO COM PEDÁGIO) | R\$ 47.367,60 (item não competitivo) | |
| CUSTO ANUAL TOTAL: R\$ () (soma do item 1 e 2) | | | |

A mensalidade devida por veículo habilitado a utilizar o serviço TAG/TIV será de R\$ _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



(____).

DECLARO compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, data

ASSINATURA (REPRESENTANTE LEGAL OU SÓCIO PROPRIETÁRIO)

RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



Modelo Declaração Conjunta

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INIDONEIDADE, NÃO EMPREGA MENOR ART. 7º, INC. XXXIII DA CF e RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 123 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A prefeitura Municipal de Pirapora, MG

DISPENSA Nº 001/2026

A empresa _____ inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de proponente, sob as penas da lei, que não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA também para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA ainda que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja:

Art. 123 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições se-jam uniformes para todos os interessados.

DECLARA que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARAMOS para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo da Saúde deste Município ou pelo telefone 038 3740-6221 (contratos), sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º 001/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

Por ser máxima e plena verdade, firmo a presente declaração.

_____, em ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



VALOR MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA N° 001/2026 **(Processo Administrativo n° 001/2026)**

| ITEM | DESCRÍÇÃO | COMPOSIÇÃO DE CUSTO | VALOR ESTIMADO ANUAL |
|---|---|---|----------------------|
| 1 | Mensalidade pós-paga para serviço de identificação veicular por transporte, (TIV/TAG) para pagamento de pedágio para veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Transportes da Prefeitura. | Valor da mensalidade por veículo R\$ 24,35 x 20 veículos x 12(meses) | R\$ 5.844,00 |
| 2 | Valores estimados de pedágio conforme relação de carros e viagens realizadas mensalmente. (ESTA É UMA ESTIMATIVA ANUAL DO GASTO COM PEDÁGIO) | R\$ 47.367,60 (item não competitivo) | |
| CUSTO ESTIMADO ANUAL: R\$ 53.481,60 (cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) | | | |

OBS: Esclarecemos que não serão aceitos valores unitários superiores aos estimados pela Administração.